Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 49 /2022.

Inclui a alínea f, no inciso IV, do artigo 2º, da Lei 1.849/2006.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art.1º Fica incluída a alínea f, no inciso IV, do artigo 2º, da Lei 1.849/2006, que passa a ter a seguinte redação.

f) o pagamento de cartões de convênio adotados pelo Município de Carmo do Paranaíba;

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de julho de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 170/2022
Data: 18/07/2022 - Horário: 14:56
Legislativo - PLO 49/2022

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49 /2022, que *Inclui a alínea f, no inciso IV, do artigo 2º, da Lei 1.849/2006.*

Senhor Presidente,

Encaminha-se para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei que ***Inclui a alínea f, no inciso IV, do artigo 2º, da Lei 1.849/2006,*** pelo motivo de que a Lei Municipal nº 2.703, de 04 de julho de 2022, deixou de alcançar todos os outros cartões utilizados pelos servidores municipais e em vigência atualmente, a exemplo, o ValeCard e o SisproCard, dentre outros que venham a ser firmados convênios com o ente público.

Assim, da forma como a Lei Municipal nº 1.849, de 21 de agosto de 2006 ficou, privilegia apenas a utilização do cartão do Sindicato dos Servidores Públicos de Carmo do Parnaíba - SINDICASP, que dá interpretação de exclusividade e obrigatoriedade de sindicalização, contrariando a alteração no texto constitucional pela Lei 13.437/2017 - Reforma Trabalhista, que nenhum servidor é obrigado a ser sindicalizado,

Assim, a Lei 13.467/2017 assegurou o disposto no artigo 8º, V, da Constituição Federal, tendo o STF entendido que a referida norma assegura a livre associação profissional ou sindical, de modo que ninguém é obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato.

Logo, caso não seja inserido a referida alínea f, ao inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal 1.849/2006, poderá haver prejuízo para os servidores que possuem outros cartões em vigência, que não o do SINDICASP, pelo que a presente alteração legislativa é medida **URGENTE,** que necessita da aprovação.

Certos da atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público em razão de matéria afeta a servidores públicos municipais, encaminha-se o presente Projeto de Lei na expectativa da aprovação da proposição indicada.

Reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Carmo do Paranaíba, 14 de julho de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba